



1. Área Responsável

1.1 Liquidante.

2. Abrangência

2.1 A Política de Indicação e Sucessão orienta o comportamento da BB Turismo em liquidação. Espera-se que as áreas responsáveis definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que está sujeita.

3. Regulamentação

3.1 A presente Política tem como principais referenciais normativos:

- A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais);
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

4. Periodicidade de Revisão

4.1 Esta Política deverá ser revisada no mínimo a cada três anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo - observando eventuais alterações feitas à Política Específica de Indicação e Sucessão do Banco do Brasil S.A. - sendo submetida às instâncias competentes, conforme previsão estatutária, para deliberação.

5. Introdução

5.1. **Objeto:** o objetivo desta Política é fixar as diretrizes e práticas institucionais em conformidade com as disposições estatutárias, legais e regulamentares que regem a indicação e sucessão dos membros dos Comitês de Assessoramento e Conselho Fiscal (CF).

5.2. **Conceitos:** para efeitos desta Política, entende-se por:

5.2.1. **Administrador:** Liquidante

5.2.2. **Reunião de Sócios:** órgão deliberativo máximo da organização, no qual os sócios exercem seu direito de voto, observados os interesses da Companhia, as disposições constantes em seu Contrato Social, na legislação vigente e demais normas aplicáveis; tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

5.2.3. **Conselheiro Independente:** conceituado em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento do Novo Mercado, da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão (B3) 1. segundo a Lei 13.303/2016 caracteriza-se por: (i) não ter vínculo com a BB Turismo em liquidação exceto participação no capital; (ii) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo Federal, de Ministro de Estado, ou de administrador da BB Turismo em liquidação (iii) não ter mantido, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa, ou seu controlador,



que possa vir a comprometer sua independência; (iv) não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou diretor da empresa ou de suas sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias; (v) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da BB Turismo em liquidação, de modo a implicar perda de independência; (vi) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa, de modo a implicar perda de independência; (vii) não receber outra remuneração da BB Turismo em liquidação além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação nocalpital.

5.2.4. Conselho Fiscal: órgão fiscalizador que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização.

5.2.5. Comitê de Auditoria: órgão de governança responsável pelo assessoramento nas matérias relacionadas com a fiscalização da gestão da Companhia e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança. Busca, assim, garantir a confiabilidade e a integridade das informações, de forma a resguardar a empresa e as partes interessadas no exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

5.2.6. Comitê de Elegibilidade: é o órgão estatutário com as competências definidas na Lei das Estatais e no regimento interno do órgão, relacionadas (i) às indicações de membros, pelos sócios para órgãos de governança da Companhia e pela Companhia para órgãos de governança das sociedades para as quais tenha a prerrogativa de indicar membros, e (ii) à conformidade do processo de avaliação de membros do Conselho Fiscal.

5.2.7. Auditoria Interna: órgão de assessoramento, cuja atividade está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

5.2.8. Comitês de Assessoramento: são órgãos, estatutários ou não, de assessoramento à Companhia.

6. Enunciados

6.1 Consideramos o processo de indicação e sucessão como parte fundamental na continuidade da Companhia e das empresas de cujo capital participe.

6.2. Aderimos ao regime de compartilhamento do Comitê de Elegibilidade para Entidades Ligadas ao Banco do Brasil ("Comitê de Elegibilidade") com competências definidas no artigo 10 da Lei nº 13.303/2016 ("Lei das Estatais"), nos artigos 21 e 22 do Decreto nº 8.945/2016 e no Regimento Interno daquele órgão.

6.3. Estruturamos os processos de indicação e sucessão de forma transparente, com base no mérito e na variedade de competências e experiências requeridas para o funcionamento da organização.



- 6.4. Elaboramos planos de sucessão para garantir que os cargos sejam ocupados por pessoas preparadas e experientes, familiarizadas com as atividades da Companhia e aptas a implementar a estratégia definida.
- 6.5. Aprovamos o perfil desejado para o cargo a ser preenchido, observando os objetivos estratégicos, o estágio da Companhia e as expectativas em relação ao cargo.
- 6.6. Almejamos que o administrador no exercício de suas funções possa exercer julgamento objetivo e independente.
- 6.7. Avaliamos o desempenho dos profissionais e levamos em consideração essa análise ao propor a indicação e a nomeação em novos cargos.
- 6.8. Preenchemos os cargos no Conselho Fiscal com profissionais que reúnam conhecimentos sobre os negócios da organização, com domínio e experiência em gestão empresarial, gerenciamento de riscos, gestão de pessoas, dentre outros.
- 6.9. Observamos os requisitos mínimos e as vedações para indicação de membros para o Conselho Fiscal, previstos na legislação e nos normativos internos, em conformidade com as melhores práticas de governança.
- 6.10. Aprovamos critérios de seleção e indicação de membros para integrar o Comitê de Auditoria, o Conselho Fiscal e os Comitês de Assessoramento da Companhia.
- 6.11. As indicações para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais diretas e indiretas obedecem aos Critérios de Indicação e Sucessão aprovados pelo Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. para o Conglomerado Estatal.

7. Aprovação

- 7.1 Instância deliberativa competente: Liquidante.
- 7.2 Data publicação: 28.12.2022.